CÂMARA
P CANÁRIO FLS: 02 ESP SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 015/2025

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000374/25
Em 19 de Março de 2025
PROTOCOLISTA

INSTITUI A CAMPANHA "MAIO LARANJA" E O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Pedro Canário - ES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município De Pedro Canário - ES, no dia primeiro de maio à Campanha "Maio Laranja", como mês do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção, e o dia 18 de maio como "Dia municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes".

Art. 2° A instituição da campanha "Maio Laranja" tem como propósitos:

I- Amparar e garantir os direitos da Criança e Adolescente em sua proteção integral.

II- Fomentar e mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, promoção, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

III- Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas para ações, estratégias e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre a violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos.

IV- Desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção de cunho informativo e educativo na busca da superação da violação de direitos, bem como visando proporcionar uma vida digna à criança, adolescente inserido em

V- Despertar a comunidade para as situações de exploração e abuso sexual, visando garantir um ambiente protetivo e de respeito a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento.

VI- Orientar as famílias, visando a informação para fins de prevenção e instrução aos meios legais para garantia de seus direitos.

VENTURINI
VEREADOR

CÂMARA
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

VII- Apoiar à implantação de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3° As Políticas Públicas de Assistência Social, por meio dos Centro de Referência de Assistencial Social- CRAS, Centro Especializado de Referência da Assistência Social- CREAS, Serviços de Acolhimento Institucional e Serviço de Abordagem Social, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os usuários dos equipamentos.

Art. 4º As Políticas Públicas de Saúde, por meio dos projetos, programas e núcleos de atenção primaria, secundaria e terciaria deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os usuários, abrangendo o conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo com ênfase na atenção primaria, em sua função de promoção e prevenção.

Art. 5º As Políticas Públicas de Educação, por meio dos projetos e programas escolares, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas que envolvam a rede escolar, compreendida pelo corpo docente, discente e a comunidade escolar.

Art. 6º As Políticas Públicas de Esporte e Lazer, por meio dos projetos e programas esportivos, praças, quadras e ruas de lazer, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas que envolvam crianças e adolescentes.

Art. 7º As Políticas Públicas de Cultura, em seu papel do planejamento, organização e execução das políticas municipais de apoio e incentivo à cultura através da promoção de programas, ações e eventos diversos que fazem parte do calendário municipal, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os cidadãos.

Art. 8º O Poder Público poderá, em parceria com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos de outros Municípios, do Estado e da União, formalizar parcerias e convênios para desenvolver ações informativas, educativas e de orientação social, de forma presencial ou por meios eletrônicos, durante o mês de maio.

Art. 9º As secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação e Esporte, poderão criar estratégias em conjunto, através de fluxos, procedimentos e responsabilidades, para implementação de Políticas Públicas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

VENTURINI
VEREADOR

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 04
ESP SANTO
MUNICIPAL

Art. 10 Para a Campanha "Maio Laranja" e o "Dia municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes", as secretarias de Assistência Social, Educação e Esporte, poderão utilizar da veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à violência sexual contra crianças e adolescentes, que completem a generalidade do temas.

Art. 11 Para a Campanha "Maio Laranja" e o "Dia Municipal de Prevenção e Combate Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", os órgãos públicos que possuem iluminação temática, poderão utilizar a cor laranja para reforçar ações de conscientização.

Art. 12 Para a Campanha "Maio Laranja" e o "Dia Municipal de Prevenção e Combate Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", o uso de laços laranjas e ornamentação dos órgãos públicos, poderão ser realizadas como ações de sensibilização e mobilização.

Art. 13 As despesas necessárias para aplicação da presente lei, serão lançadas em dotação orçamentaria própria de cada Secretaria e Subsecretaria.

Em 18 de março de 2025.

EDINALDO VENTURINI DE AMORIM
Vereador

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

CÂMARA
P CANÁRIO ES SANTO
FLS: 05
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, no âmbito de atuação do Poder Público Municipal. As ações do mês "Maio Laranja" são desenvolvidas no âmbito do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo um deles o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

A data foi instituída em 2000 em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, assassinada em 1973 aos oito anos de idade. A ideia de celebrar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes surgiu em 1998, quando cerca de 80 entidades públicas e privadas se reuniram na Bahia para o primeiro encontro em nível nacional para discussão do tema. O símbolo da campanha é uma flor de cor laranja. Dentro deste contexto, o mês de maio ficou conhecido como Maio Laranja.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Espírito Santo.

Em 18 de março de 2025.

EDINALDO VENTURINI DE AMORIM
Vereador

VENTURINI
VEREADOR